

PROCESSO No. 10640/002.213/91-78
ACORDAO No. 106-06.671

Sessão de : 14 de julho de 1994

Recurso nº: 75.188 - IRF - ANOS: DE 1988 e 1990

Recorrente : CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA

Recorrida : DRF em Juiz de Fora - MG

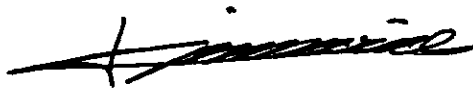
And

IRF FONTE - DECORRENCIA - A decisão adotada no processo -matriz estende seus efeitos ao processo decorrente.

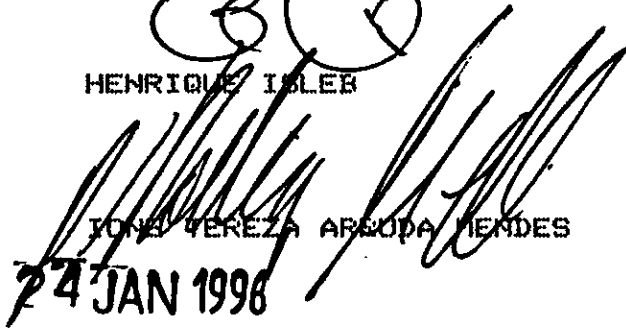
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES - PRESIDENTE


HENRIQUE ISLER - RELATOR


VISTO EM: IONE TEREZA ARÊDA MENDES - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 24 JAN 1996 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, E JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR. Ausentes os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES E FAUZE MIDLEJ.

PROCESSO No. 10640/002.213/91-78
ACÓRDÃO No. 106-06.671

Recurso nr. 75188

Recorrente: CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA., já qualificada, por seu representante (fls. 54), recorre da decisão da DRF/Juiz de Fora - MG de que foi cientificada em 05.09.92 (fls. 50), através de recurso protocolado em 02.10.92 (fls. 53).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 08 a 10), relativo ao Imposto de Renda na Fonte/Exercício de 1987/1988 e 1990, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10.640/002.208/91-38.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade de "Lucro Real".

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, na sessão de 12/07/94, resultando em negativa de provimento, conforme Acórdão nr. 106/6.978.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.

V O T O

Conselheiro HENRIQUE ISLER, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo, e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, 14 de julho de 1994

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves, representing the name Henrique Isler.

HENRIQUE ISLER - RELATOR